



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL



REPUBLICADO DE ACORDO COM A
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 095/2011

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO
DESEMBARGADOR ARI ROCHA

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Art. 1º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, criada pela Resolução Administrativa nº 50/2000, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 17 de fevereiro de 2000, é promoção cívica, cultural e de mérito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para distinguir e perpetuar a memória do labor de pessoas e entidades em prol da paz social e do engrandecimento da instituição judiciária do Trabalho em todos os níveis de atuação, independentemente de fronteiras, raça ou classe social.

Art. 2º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho constitui-se de três graus:

- I – Grã Cruz
- II – Oficial
- III – Insígnia

Art. 3º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho denomina-se Desembargador Ari Rocha, representando o corpo de Desembargadores do Trabalho da 3ª Região.

Art. 4º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho consta das medalhas e seus adereços conforme modelos aprovados; do livro de registro de admissão à Ordem, no qual ficarão consignados, em cronologia, todas as concessões e respectivas datas e do certificado da concessão.

§ 1º A medalha representativa do ingresso na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho constará de 3 planos superpostos, sendo o primeiro circular e dourado, o segundo em forma de cruz na cor rubi e o terceiro e superior, quadrado, dourado, com o emblema da Justiça do Trabalho da 3ª Região, incluída a expressão "Justiça do Trabalho Minas Gerais". No verso, constará a inscrição relativa ao grau respectivo.

§ 2º A insígnia terá dimensões inferiores à dos demais graus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL



§ 3º A medalha da Grã Cruz terá ainda uma faixa completa, para uso transversal sobre o tórax e tanto esta quanto a de Oficial serão fixadas numa faixa do tipo colar. A insígnia será fixada em fita de lapela. Tudo, nas cores do Tribunal. As três ordens terão o botão de lapela para uso cotidiano identificativo.

§ 4º As comendas, em todos seus graus, somente poderão ser usadas com traje de gala, religioso, passeio completo ou uniforme militar.

§ 5º O certificado, que será encimado pelo título e pelo desenho da medalha, conforme modelo anexo, trará o nome do agraciado, a data da concessão e será assinado pelo Grão Conselheiro e pelo secretário da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho e, facultativamente, por outro membro do Conselho.

Art. 5º A sede e foro da Ordem é o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e o Grão Conselheiro seu representante legal.

Art. 6º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho será gerida por um Conselho, composto de oito Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com o título de Conselheiros.

§ 1º O Conselho compõe-se obrigatoriamente dos Desembargadores exercentes dos cargos de administração e de direção do Tribunal e facultativamente dos ex-presidentes do Tribunal na ativa e Desembargadores do Tribunal, na ordem de antiguidade, que aceitarem o encargo, até completar-se o número de 8. Nos casos de vacância ou desligamento voluntário, as vagas serão preenchidas por Desembargadores do Tribunal na ordem de antiguidade.

§ 2º O Conselho será presidido e representado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, com o título de Grão Conselheiro e terá um secretário, com o título de Conselheiro Secretário, designado pelo Conselho, com mandato coincidente com o do Grão Conselheiro, sem vedação de recondução. Nos impedimentos eventuais do Presidente, seguir-se-á a ordem de substituição da Administração do Tribunal. Nos do secretário, o Presidente indicará quem o substitua.

Art. 7º As medalhas e diplomas representativos do ingresso na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho serão entregues aos agraciados em uma sessão solene em cada gestão administrativa, no dia 18 de setembro, data da criação da Justiça do Trabalho pelo legislador Constituinte de 1946, na sede da Ordem ou, excepcionalmente, em local representativo da importância do ato, designado pelo Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL



§ 1º Os Desembargadores receberão a medalha e o diploma no ato da posse.

§ 2º Em caráter excepcional, quando requerido e justificado por escrito, o Conselho da Ordem do Mérito poderá autorizar a entrega das medalhas ou dos diplomas representativos do ingresso na Ordem do Mérito Judiciário para representante do agraciado, previamente indicado.

Art. 8º O grau de Grã Cruz destina-se a Presidente e Vice-Presidente da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Assembleias Legislativas; a Ministros de Estado; a Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça; a Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; a Presidentes de Tribunais; a Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e a Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 9º O grau de Oficial destina-se, entre outros, a Magistrados; a Secretários de Estado; a Senadores; a Deputados; a Vereadores; a autoridades eclesiásticas; a autoridades militares; a empresários; a líderes sindicais destacados; a membros destacados de organizações governamentais e privadas; a dirigentes de instituições de prestígio acadêmico, político, filantrópico, ou civil e demais autoridades de hierarquia equivalente, a critério do Conselho da Ordem do Mérito.

Art. 10. O grau de Insígnia destina-se aos servidores públicos e demais pessoas jurídicas e físicas que, sem exercerem cargos ou funções de gestão em órgãos da sociedade política ou civil, tenham, por seus méritos, destaque pessoal e tenham contribuído decisivamente para a promoção da Justiça do Trabalho.

Art. 11. As reuniões preliminares do Conselho serão realizadas no primeiro ano de mandato dos membros da Administração, em até 90 (noventa) dias após entrarem em exercício, para fins de deliberação quanto ao ano em que será realizada a outorga das medalhas.

Art. 12. A inclusão na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha é vitalícia e honrosa e se dá por acaso originário, admitindo promoção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL



Art. 13. Cada Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região poderá formular, por evento, uma indicação para admissão ou promoção, ou no grau de Oficial ou no grau de Insígnia.

§ 1º O Conselho da medalha poderá formular até 4 (quatro) indicações, conforme *caput* do presente artigo.

§ 2º Tais indicações, facultativas, serão feitas por escrito, com os motivos que tornem o indicado qualificado para a honraria, até o dia 15 de maio do ano no qual houver a outorga das medalhas.

§ 3º As reuniões do Conselho serão ordinárias, no ano em que houver a outorga das medalhas, até dia 31 de maio, para aprovação quanto ao enquadramento do grau da medalha ao indicado, de acordo com o delineado no presente Regulamento, ou extraordinárias, quando necessário, convocadas pelo Grão Conselheiro, de ofício ou a requerimento, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14. Será suspenso ou excluído da honraria o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem ou contrário aos motivos elevados que a inspiraram, mediante proposta justificada de pelo menos 1/3 do Conselho, mediante aprovação por 2/3 dele, pelo menos, em votação secreta.

Parágrafo único. O agraciamento suspenso ou excluído poderá ser restabelecido, da mesma forma e com o mesmo *quorum* para a suspensão ou exclusão, se o agraciado demonstrar, por novos méritos, o repúdio, abandono ou superação da conduta anterior que propiciou a suspensão ou exclusão.

Art. 15. Será cancelada a concessão da honraria quando for recusada, devolvida a qualquer tempo ou não recebida sem relevante justificativa na data designada, pelo agraciado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região na ativa receberão as medalhas e diplomas em sessão solene de instalação da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, em data antes da primeira distribuição pública. Nesta sessão será formado e empossado o primeiro Conselho, perante o Eg. Tribunal Pleno; o Grão Conselheiro receberá a Grã Cruz do Desembargador mais antigo presente e já nessa condição passará a presidir os trabalhos, com eleição e posse do Conselheiro Secretário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL



e outorga da Ordem aos membros do Conselho e aos demais Desembargadores, quando a Ordem estará então oficialmente instalada.

Art. 17. O Conselho estabelecerá relação de personalidades que receberão medalhas na primeira distribuição, em 18 de setembro de 2000, independentemente de indicações dos Desembargadores do Tribunal.

Publicado em 20/06/11 no
Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho - DEJT (divulgado no dia
útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e
do Órgão Especial
TRT - 3ª Região

Ana Cristina Carvalho de Menezes
Assessora da Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região